



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 2.535, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1.991.

"Dispõe sobre cancelamento de isenções na forma que menciona".

Professor CELSO DE ALMEIDA LAGE, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - As empresas públicas, sociedades de economia mista e outras entidades que explorem atividades econômicas, federais ou estaduais, ficam sujeitas às obrigações tributárias municipais, cancelando-se todas as isenções concedidas.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 12 de dezembro de 1.991.


CELSO DE ALMEIDA LAGE
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, em 12 de dezembro de 1.991.


ANA CLAUDIA GARCIA RAMOS BIONDI
Auxiliar da Procuradoria